

A abertura de inscrições para o **CONCURSO DE REMOÇÃO**, pelo prazo de 05 (cinco) dias contados da publicação deste Edital no Diário Oficial Executivo do Estado do Paraná, com o objetivo de preencher o cargo de **OFICIAL DE PROMOTORIA** do Quadro dos Servidores do Ministério Público, observado o disposto no artigo 65 e seguintes, da Lei Estadual nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, e a Resolução nº 946, de 30 de junho de 1999, no local e quantidade abaixo discriminados e observando as instruções listadas a seguir:

QUANTIDADE	LOCAL VAGA
1 (um)	Campo Mourão

I – Os pedidos de inscrição deverão dar entrada no Protocolo Geral (email: [divpro@mppr.mp.br](mailto:divpro@mppr.mp.br)) até às dezoito horas do último dia do prazo previsto neste Edital.

II – As solicitações de remoção estarão restritas a servidores ocupantes do cargo de OFICIAL DE PROMOTORIA.

III – Havendo mais de um interessado, o desempate ocorrerá de acordo com o contido na Resolução nº 946, de 30 de junho de 1999 (I- antiguidade no cargo; II- idade; III- merecimento).

IV – A remoção deferida será efetivada por ocasião da posse/exercício de servidor substituto ao requerente, proveniente da lista de aprovados em concurso público vigente, ou mediante novo concurso de remoção.

V – Os candidatos que ocuparem cargo em comissão cumulativamente com o cargo efetivo e se inscreverem neste concurso de remoção, serão exonerados do cargo em comissão caso a remoção seja deferida.

Curitiba, 12 de abril de 2017.

**JOSÉ DELIBERADOR NETO**  
Subprocurador-Geral de Justiça  
para Assuntos Administrativos

**Luiz Carlos Mantovanelli**  
Diretor do DGP/SUBADM

#### **EDITAL DE CONCURSO DE REMOÇÃO Nº 29/2017-SUBADM/DGP**

O **SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS**, no uso das atribuições que lhe são delegadas pela Resolução nº 1819, de 11 de abril de 2016, considerando o teor da Resolução nº 946, de 30 de junho de 1999, tendo em vista o contido no **Edital de Remoção nº 22/2017-SUBADM/DGP** e de acordo com o protocolo nº 6247/2017-MP/PR, resolve

#### **TORNAR PÚBLICA**

a inexistência de interessados na remoção para CURITIBA no cargo de Auxiliar Técnico.

Curitiba, 17 de abril de 2017.

**JOSÉ DELIBERADOR NETO**  
Subprocurador Geral de Justiça para  
Assuntos Administrativos

**Sonia Mara Dias Prestes**  
Diretora do DGP/SUBADM,  
em exercício

**32722/2017**

#### **MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARANA INDENIZAÇÃO COM TRANSPORTE PAGAMENTO EM 20 DE ABRIL DE 2017**

Prot.	Beneficiário	Valor
7260/2017	JOSÉ TIAGO CHESINE GÓIS	112,28
6102/2017	LEONARDO NOGUEIRA DA SILVA	344,10
<b>TOTAL</b>		<b>456,38</b>

**32622/2017**

#### **COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA ÓRGÃO ESPECIAL**

#### **Protocolo nº 1459/17.**

Interessado: Ministério Público do Estado de Paraná.  
Objeto: Regulamentação do processo eleitoral para escolha do Ouvidor-Geral do Ministério Público do Estado do Paraná (2017-2019).  
Relator: Procurador de Justiça RICARDO PIRES DE ALBUQUERQUE MARANHÃO.

#### **RESOLUÇÃO Nº 04/17**

Vistos, relatados e discutidos os autos, o Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça, com fundamento no § 5º, do art. 130-A, da Constituição da República e no § 1º, do art. 5º, da Lei Complementar Estadual nº 117, de 14.02.2007, por unanimidade, resolveu regulamentar o processo eleitoral do Ouvidor do Ministério Público do Estado do Paraná na forma do Anexo que integra a presente Resolução.

Curitiba, 09 de fevereiro de 2017.

Procurador-Geral de Justiça IVONEI SFOGGIA, Presidente

Procurador de Justiça RICARDO PIRES DE ALBUQUERQUE MARANHÃO,  
Relator

#### **ANEXO À RESOLUÇÃO OECPJ Nº 04/17. REGULAMENTO DA ELEIÇÃO DO OUVIDOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ**

#### **CAPÍTULO I**

#### **DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º** A eleição destinada a escolha do Ouvidor do Ministério Público do Estado do Paraná, em votação uninominal, com mandato de 02 (dois) anos, **será realizada no dia 8 de maio de 2017, das 9h (nove horas) às 17h (dezesete horas).**

**Art. 2º** Durante o exercício do mandato, o Membro do Ministério Público nomeado Ouvidor ficará afastado das suas atribuições, bem como estará impedido de ocupar outros cargos, exercer outras funções ou candidatar-se a qualquer cargo eletivo na Instituição, no prazo de 2 (dois) anos após o fim do mandato.

**Art. 3º** São eleitores todos os Membros do Colégio de Procuradores de Justiça em exercício. **Parágrafo único** – Considera-se em exercício o Membro do Colégio de Procuradores de Justiça em atividade, que não esteja cumprindo sanção disciplinar.

**Art. 4º** São elegíveis os integrantes do Colégio de Procuradores de Justiça.

§ 1º – Estão impedidos de concorrer ao cargo o Procurador-Geral de Justiça, o Corregedor-Geral, os integrantes do Conselho Superior do Ministério Público e os Membros afastados da carreira, salvo, nas três primeiras hipóteses, em caso de renúncia do candidato no prazo de 3 (três) meses anteriores à eleição, enquanto que, na última, de retorno à Instituição 1 (um) ano antes da eleição.

§ 2º - Os remanescentes, para os fins desta lei, serão suplentes do Ouvidor e exercerão o encargo nos casos de impedimentos e afastamentos do titular, obedecida a ordem de votação; à falta de suplente, exercerá o encargo o Procurador de Justiça mais antigo na carreira.

**Art. 5º** A Comissão Eleitoral será composta pelo Procurador-Geral de Justiça, seu presidente, pelo Corregedor-Geral do Ministério Público e pelo Procurador de Justiça mais antigo no cargo.

§ 1º Ocorrendo ausência de quaisquer dos membros da Comissão na data prevista para recepção e apuração dos votos, assumirão as funções os Subprocuradores-Gerais de Justiça para Assuntos Jurídicos, Administrativos e de Planejamento Institucional, no caso de faltar o Procurador-Geral de Justiça, bem como o Subcorregedor-Geral do Ministério Público na hipótese da ausência do Corregedor-Geral e, na falta do mais antigo Procurador de Justiça, o que lhe suceder na ordem respectiva.

§ 2º A Comissão Eleitoral deverá providenciar, em tempo hábil, os recursos humanos e materiais necessários ao bom andamento do processo eleitoral.

#### **CAPÍTULO II DA INSCRIÇÃO E DA ELEIÇÃO**

**Art. 6º** - Somente poderá concorrer à eleição o Procurador de Justiça que se inscrever como candidato mediante requerimento dirigido ao Procurador-Geral de Justiça.

§ 1º - O requerimento de inscrição deverá ser apresentado ao protocolo geral do Edifício Afonso Camargo, sede do Ministério Público, **até o dia 2 de maio de 2017, no período das 9h (nove horas) às 18h (dezoito horas).**